



## **DECRETO Nº 015/2022**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 710 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de fevereiro de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 66,55% (sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Nova Canaã do Norte-MT (incluindo os Distritos e Comunidades).

**ARTIGO 2º.** Fica mantido em todo o território municipal, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual e álcool em gel nos espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

**ARTIGO 3º.** Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão adotar o regime de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

- I. uso obrigatório de máscaras de proteção individual conforme regulamentação específica, respeitando os limites de faixa etária e de grupos específicos;
- II. instalação de dispensadores e disponibilização de frascos de álcool a 70% para higienização das mãos em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente;
- III. intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros)



Unindo forças para transformar

- IV. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS);
- V. Caso suspeito de SG (síndrome gripal) com histórico de contato próximo ou domiciliar, não deverá ser encaminhado para escola.

**ARTIGO 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL